



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07566/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02104/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Paulo Antônio Barbosa

CARGO: Vigia

MATRÍCULA: 602

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

DATA DO ÓBITO: 05/04/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA

ATO: Portaria – P nº 0039/2022, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/05/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II da EC 103/19 c/c Art. 157, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pelo Art. 1º da ELOM 002/21).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Antônio Barbosa, matrícula nº 602, ativo, Vigia, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II da EC 103/19 c/c Art. 157, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pelo Art. 1º da ELOM 002/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 08:44



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO